

Editorial

Nesta edição: O dever de renegociação

Nesses tempos de pandemia, as relações interindividuais submetidas ao necessário distanciamento têm paralisado as atividades comerciais. A inevitável repercussão nos contratos exige dos parceiros negociais postura colaborativa, baseada na boa-fé objetiva, a fim de se evitar que os contratamentos transitórios resultem em intermináveis processos judiciais. O dever de renegociar, em seus aspectos materiais e processuais, pode contribuir para que a superação desse momento desafiador transcorra sem transtornos ainda maiores, reafirmando os compromissos constitucionais de solução pacífica das controvérsias e de manejo do processo e da jurisdição sob a parcimônia da estrita necessidade, respeitado o direito subjetivo de não ser processado inadvertida e desnecessariamente.



Nesta edição

Recuperação judicial e o Regime Especial de Recuperação Empresarial (RER) no TJRJ P.1

O desafio da mediação por videoconferência P.2

CNJ e OAB firmam parcerias para expandir conciliação e Escritório Digital P.2

Em 5 anos, Lei da Mediação ajudou a mudar cultura do litígio no país P.3

Fique de olho e eventos P.3

Filme da semana P.4

Recuperação judicial e o Regime Especial de Recuperação Empresarial (RER) no TJRJ

Em artigo publicado no JOTA o Desembargador César Cury aborda o RER – Regime Especial de Recuperação Empresarial do TJRJ.

As medidas de distanciamento social necessárias ao controle da disseminação do SARS-CoV-2 causaram profundo impacto na rotina de pessoas, empresas e governos, e seus efeitos deverão perdurar por longo tempo...

No Brasil, segundo os dados divulgados pelo Ibre/FGV, a indústria atingiu o maior nível de ociosidade desde 2001. As projeções de redução da capacidade produtiva da economia brasileira alcança 8,2%, superior à média internacional, prevista em 5%. Em São Paulo, por exemplo, o déficit fiscal deve superar os R\$ 11 bilhões, o maior da história, com um recuo do PIB estadual de 5,3%...

Nesse cenário, é esperado que pessoas em dificuldades procurem se proteger, e são visíveis as iniciativas de governos e entidades financeiras para auxílios emergenciais e renegociação de dívidas.

As empresas, por seu turno, devem buscar os mecanismos processuais de proteção, mas vão encontrar os tribunais sobrecarregados pelo acréscimo de novas demandas também decorrentes das medidas de combate à pandemia...

Para se ter uma ideia, no Rio de Janeiro, a Corregedoria-Geral da Justiça informou que entre os dias 16 de março e 7 de maio foram ajuizados na Capital 10.923 processos...

O Regime Extraordinário de Recuperação de Agentes Econômicos tem por objetivo proporcionar às empresas condições adequadas para a solução negociada de suas dificuldades, em ambiente extraprocessual, e a pretensão de evitar os efeitos do excesso de judicialização e da intermitência procedimental, incompatíveis com o momento atual...

Para os que ainda não estão familiarizados com o tema, a mediação e a conciliação são mecanismos de dimensionamento dos conflitos por negociação assistida, e se mostram especialmente adequadas às questões empresariais, pela possibilidade de planejamento de todo o roteiro recuperacional por meio de convenções jurídico-materiais e procedimentais.

Em tempos extraordinários, os agentes econômicos dos principais centros produtivos do país podem contar com um serviço voltado especificamente para o atendimento de questões emergenciais, com a celeridade e a segurança garantidas pelo judiciário, e sem onerar ainda mais a sobrecarregada estrutura dos tribunais.

Leia o texto integral em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/recuperacao-judicial-e-o-regime-especial-de-recuperacao-empresarial-rer-02072020>



CNJ e OAB firmam parcerias para expandir conciliação e Escritório Digital

Ao assinar o termo de compromisso para disseminar a capacitação para advogados, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, destacou a importância da capacitação para o fortalecimento da Política Nacional de Conciliação, que em 2020 completa 10 anos. “Um dos eixos dessa política é a capacitação de profissionais para as funções de mediador e de conciliador. A formação dos agentes do Sistema de Justiça no uso das ferramentas consensuais é uma etapa chave na superação da cultura do litígio e na instituição da cultura da pacificação”, afirmou o ministro, durante a solenidade de assinatura das parcerias, transmitida por videoconferência do Plenário do CNJ, em Brasília.

<https://www.cnj.jus.br/cnj-e-oab-firmam-parcerias-para-expandir-conciliacao-e-escritorio-digital/>



O desafio da mediação por videoconferência

Artigo da Juíza Valéria F. Lagrasta

“Sessões de conciliação/mediação por videoconferência tendem a se tornar cada vez mais frequentes”

“Se antes, os desafios para a implantação correta da mediação já eram muitos, com a Covid-19, se ampliaram ainda mais!

Desde a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que este ano completa 10 anos, muitos profissionais da área jurídica, merecendo destaque o professor Kazuo Watanabe e a saudosa professora Ada Pellegrini Grinover, tem se debruçado sobre a qualidade e correta utilização da mediação no Brasil.

Estávamos na fase de compreensão das principais diferenças entre conciliação e mediação e da necessidade de formação adequada dos mediadores, quando fomos surpreendidos pela pandemia”. Leia o artigo em:

<https://www.jota.info/cobertura-s-especiais/inova-e-acao/o-desafio-da-mediacao-por-videoconferencia-30062020>

Fonte: JOTA

“O importante lembrar também que, desde 2015, tanto o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 – arts. 236, § 3º e 334, § 7º), quanto a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015 – art. 46), permitem a prática de atos processuais e a realização de sessões de mediação e conciliação por videoconferência ou outro recurso tecnológico. Entretanto, essas possibilidades não vinham sendo utilizadas, em grande escala, devido à resistência de partes, dos advogados e dos próprios magistrados, o que se modificou completamente com a Covid-19, passando a ser vistas como uma saída, diante do aumento exponencial do número de conflitos.”

“Assim, resguardados, os princípios processuais e/ou princípios éticos da mediação e, acima de tudo, os princípios constitucionais, além das prerrogativas da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94), a realização das sessões de conciliação/mediação por videoconferência tendem a se tornar uma realidade cada vez mais presente na vida de todos, propiciando a manutenção dos serviços judiciais e o acesso à justiça amplo, essenciais para o enfrentamento da crise sanitária, econômica e social causada pela Covid-19. crise sanitária, econômica e social causada pela Covid-19.”



Em 5 anos, Lei da Mediação ajudou a mudar cultura do litígio no país

Presidente da comissão de juristas que elaborou o projeto de lei, o ministro do Superior Tribunal de Justiça **Luis Felipe Salomão** afirma que a norma impulsionou o florescimento da prática no Brasil. A partir de então, o Ministério da Educação tornou obrigatória a disciplina de soluções extrajudiciais de conflito em faculdades de Direito, enfraquecendo a cultura do litígio, diz.

Um aspecto importante da lei, conforme Salomão, é a possibilidade de haver uma cláusula de mediação nos contratos. A convenção estabelece que, antes de irem à Justiça, as partes devem passar por uma mediação.

Segundo o ministro, empresas de diversos setores, como o financeiro, o energético e o de turismo, tornaram essa cláusula padrão em seus contratos.

O magistrado também ressalta que começaram a surgir câmaras especializadas em mediação, inclusive online, e que a prática vem se popularizando em áreas como Direito de Família e Direito Societário. Salomão ainda destaca que a lei abriu um novo mercado para a advocacia.

Leia o artigo em:

<https://www.conjur.com.br/2020-jun-27/anos-lei-mediacao-ajudou-mudar-cultura-litigio>

Nupemec em Ação



Se você é mediador cadastrado no NUPEMEC TJRJ e deseja realizar mediações por videoconferência, inscreva-se pelo e-mail **do Nupemec:** nupemec@tjrj.jus.br

FIQUE DE OLHO

Webinar: Lançamento do Livro Mediação: Medo e Esperança

03/07 – 14:00

André Andrade

César Cury

Marcia Calainho

Humberto Dalla

Samantha Pelajo

Inscrições:

www.emerj.tjrj.jus.br (link eventos gratuitos)

EVENTOS

Congresso Mundial de Mediação 2020

Virtual

26 a 29 de agosto

Inscrições:

www.congressodemediacion.com



Filme da Semana

Você provavelmente já assistiu ao filme Pequena Miss Sunshine, do ano de 2006... Mas por que não revê-lo?

O filme traz a história de uma Família (bem eclética), que se une com o objetivo de permitir a participação da caçula, Olive, no concurso mirim de beleza chamado Misse Sunshine. Como não havia disponibilidade financeira no orçamento familiar para custear o transporte até o local do evento, surge a opção de realizar o trajeto no veículo antigo da Família, uma Kombi.

Como, porém, seria possível essa viagem, com a reunião da Família toda naquele veículo, tendo em vista o fato de que todos ali atravessavam momentos tão difíceis de suas histórias individuais? Frank, o Tio materno de Olive, acabara de tentar o suicídio, e não poderia ficar sozinho em hipótese alguma. O irmão de Olive, Dwayne, um adolescente introspectivo e problemático, não fala (por sua própria vontade) e só se comunica com a Família através de bilhetes escritos. O avô paterno Edwin, apesar da idade, é viciado em drogas e reside com o filho. Richard, o Pai, por sua vez, é um empreendedor cheio de sonhos, que apesar de ter um programa chamado “ 9 passos “, cujo objetivo é levar qualquer um ao sucesso, não consegue aplicá-lo à sua própria vida pessoal. Por fim, a mãe, completa o desenho daquela Família, tentando dar conta de tudo, sempre respeitando o jeito de ser de cada um, com carinho e amor, sem julgamentos.

De forma ácida e irônica, o filme apresenta uma Família bem peculiar, excêntrica, mas que permanece unida pelo afeto, apesar de todas as adversidades possíveis. A Família não precisa ser perfeita para acolher, para funcionar. Há muitas maneiras diferentes de ser uma Família.

Além dessa mensagem, o filme mostra como cada componente daquele núcleo familiar, dentro de sua individualidade, de sua experiência de vida, é capaz de contribuir para o crescimento emocional do outro, desconstruindo padrões e crenças que apenas traziam sofrimento.

Vivemos em uma sociedade cheia de estereótipos, de mitos, de verdades absolutas. Mas o que significa na verdade ser um vencedor ou um perdedor? Preste atenção no diálogo do avô com Olive, quando a menina chora e diz ter medo de se tornar uma perdedora e não vencer o tal concurso de Miss. – “O que seria um perdedor? “, ele pergunta à Olive, e continua afirmando que “ – O verdadeiro perdedor tem tanto medo de não vencer que ele sequer tenta “.

Há também um momento de muita troca, que acontece entre Frank (que acabara de tentar o suicídio) e o sobrinho adolescente, que lhe confia que às vezes tem vontade de dormir para pular as coisas ruins da vida. Frank, professor de literatura, com especialidade no escritor Proust, diz ao sobrinho que certa vez Proust olhou para trás e concluiu que os anos mais sofridos, foram os melhores da vida dele, pois o tomaram ser quem ele era.

Lembrei-me também ao ver este trecho do filme, de um conto que li no Livro “Os Contos Como Terapia“ (Instituto Girassol do Brasil). O conto cujo título é ‘ Fátima, a fiandeira ‘, narra a história de uma mulher e de todas as adversidades que ela passara em sua vida. A história é concluída com a seguinte reflexão: “ através de suas aventuras, Fátima compreendeu que aquilo que parecera, em determinado momento, uma experiência desagradável, tomara-se essencial na construção de sua felicidade “.

Não pense que o filme Miss Sunshine é triste! Ao contrário, ele passa todas essas mensagens, e muitas outras, de forma bem divertida! Uma aventura familiar inesquecível, disponível no Telecine, Loocke, Google Play e Apple TV.



Patrícia Carvão

Procuradora do MPRJ,
Mediadora e cinéfila.

Nupemec Edição 20 2020